

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CCT / COVID 19 – 2

- AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR -

Vigência 13/04/2020 a 31/12/2020

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO NORDESTE MINEIRO – SAAENE/MG, CNPJ n. 19.647.968/0001-32, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANGELO LACERDA ROCHA, CPF nº 501.726.976-20,

e

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO NORDESTE MINEIRO – SINEPE/NE, CNPJ n. 71.276.596/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. SAMUEL LARA DE ARAUJO, CPF nº 274.089.736-72,

CONSIDERANDO:

- a edição do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, pelo qual a UNIÃO reconhece o estado de calamidade pública em todo território nacional causado pela pandemia do COVID-19;
- a edição da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, visando à preservação do emprego e das atividades empresariais; e
- que a Medida Provisória nº 936 estabeleceu normas específicas para trabalhador com ganhos até R\$ 3.135,00 (três mil, cento e trinta e cinco reais) e previu que, para trabalhadores com ganhos acima desse valor até o limite de duas vezes o teto da remuneração da previdência social, as medidas previstas somente podem ser estabelecidas por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, denominando-a **CCT/COVID 19 – 2**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho no período de 13 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, ou na data de cessação do estado de calamidade, se ocorrer antes do termo final deste instrumento.

CCT/COVID 19 - 2 (SAAENE/MG –SINEPE/NE)

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

Este Instrumento Normativo se aplica à relação de trabalho existente entre Instituição Privada de Ensino existente nos municípios que compõem a base territorial do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Nordeste Mineiro – SINEPE/NE e que ministrem educação infantil, ensino fundamental, médio, superior e posterior, bem como ensino técnico ou profissionalizante e cursos livres de qualquer natureza, exceto de idiomas, conforme Cláusula Segunda da CCT 2019/2021, e o Auxiliar de Administração Escolar que:

I - receba o valor igual ou superior a de R\$ 3.135,01 (três mil, cento e trinta e cinco reais e um centavo) até o limite de duas vezes o teto da remuneração da previdência oficial;

II – independentemente do valor do salário mensal, exerça concomitante ao seu contrato de trabalho com a Instituição Privada de Ensino, cargo ou emprego público, cargo em nomeação e exoneração ou titular de mandato eletivo ou de representação sindical;

III – independentemente do valor do salário mensal, esteja em gozo de quaisquer benefícios de prestação continuada da Previdência Social, qualquer que seja o regime, inclusive aposentadoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MEDIDAS QUE PODEM SER ADOTADAS

Fica a Instituição Privada de Ensino autorizada a adotar em relação ao Auxiliar de Administração Escolar abrangido por este instrumento (Cláusula Segunda) as seguintes alternativas, tendo como objetivo a manutenção da sustentabilidade da instituição e a preservação do emprego e da renda do trabalhador:

I – suspensão do Contrato de Trabalho, observado o disposto na Cláusula Quinta deste instrumento;

II – redução da jornada diária, semanal ou mensal, com redução proporcional do salário básico mensal, observado o disposto na Cláusula Sexta deste instrumento;

§ 1º - A medida adotada pela Instituição Privada de Ensino deverá ser comunicada ao Auxiliar de Administração Escolar, com informação do funcionário alcançado e a respectiva medida adotada, e terá início após transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º - Caso haja oposição do Auxiliar de Administração Escolar quanto à medida que a Instituição Privada de Ensino adotar, o contrato poderá ter seu segmento normal ou ser extinto nos termos previstos no inciso VI da Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As medidas previstas na Cláusula Terceira deste Instrumento poderão ser adotadas durante o período reconhecido de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A suspensão temporária do contrato de trabalho será pactuada por acordo individual escrito entre empregador e empregado e deverá ter o prazo máximo de 180(cento e oitenta dias), limitado, porém, ao término do período de calamidade pública.

§ 1º - É assegurada ao Auxiliar de Administração Escolar que tiver o contrato suspenso a percepção de ajuda compensatória mensal durante o período da suspensão, observado o seguinte:

I – se o acordo de suspensão for inscrito no Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda criado pelo Governo Federal, a ajuda compensatória paga pela Instituição Privada de Ensino será equivalente à 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o salário mensal e o valor do Benefício Emergencial;

II – caso o Auxiliar de Administração Escolar, por qualquer motivo, não puder ser inscrito no Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda ou não for contemplado por ele, a ajuda compensatória será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração mensal do empregado ou equivalente a média salarial mensal dos doze meses anteriores.

§ 2º - A ajuda mensal compensatória terá natureza indenizatória, nem será base de cálculo do imposto de renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto de renda ou do FGTS e não integrará base de cálculo de contribuição previdenciária ou de outros tributos incidentes sobre salário.

§ 3º - Aplicam-se as disposições da Medida Provisória nº 936, de forma complementar ao disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA REDUÇÃO DE JORNADA E DE SALÁRIO

A redução de jornada com redução de salário, proporcional ou não à jornada reduzida, deverá ser pactuada por acordo individual escrito entre empregador e empregado e deverá ter o prazo máximo de 180(cento e oitenta dias), limitado porém, ao término do período de calamidade pública, observando-se o seguinte:

I – em caso de redução de jornada com redução proporcional do salário, deve-se observar a preservação do valor do salário-hora do empregado, não sendo devida

qualquer diferença ou ajuda compensatória compulsória a ser paga, podendo, neste caso, o percentual da redução ser de até 50% (cinquenta por cento);

II – em caso de percentual de redução de salário superior ao da jornada reduzida, a instituição Privada de Ensino pagará ao Auxiliar a diferença percentual correspondente entre a redução salarial e a redução de jornada em número de parcelas idêntico ao número de trintídios em que vigorou a redução salarial.

§ 1º - O valor a que se refere o inciso II será pago juntamente com o salário do mês de janeiro de 2021 e meses subsequentes e sequenciais, se for o caso, vedada sua compensação em banco de horas.

§ 2º - Sobre o valor a que se refere o § 1º desta Cláusula incidirão todas as obrigações legais.

§ 3º - O pagamento do percentual de salário devido ao Auxiliar de Administração Escolar deverá ser efetuado até a data limite prevista na legislação vigente.

§ 4º - Aplicam-se as disposições da Medida Provisória nº 936, de forma complementar ao disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA SETIMA – PRAZOS DE COMUNICAÇÃO E FORMA

I – A Instituição Privada de Ensino fará a comunicação por escrito ao empregado com antecedência mínima de 5 dias, da modalidade que propõe para alteração de seu contrato de trabalho, permitida, evidentemente, a negociação dentro dos parâmetros mínimos deste instrumento.

II – Acordados, assinarão termo de alteração contratual com a modalidade a ser adotada, data de início e término com exatidão, vedada a utilização do termo “prorrogáveis automaticamente por mais ___ dias”.

III – Menção no termo de alteração de que a diferença percentual entre a redução salarial e a redução de jornada, se existir, será ressarcida a partir de janeiro de 2021 em “xx” prestações mensais e sucessivas, nos termos do § 1º da Cláusula Quinta.

IV – A Instituição Privada de Ensino dará conhecimento aos sindicatos da categoria econômica e profissional em até 10 dias após a assinatura dos termos, podendo ser através de ofício ou apresentação de cópia do termo de alteração contratual assinado contra recibo. A comunicação poderá ser efetuada por e-mail com os documentos anexados no formato PDF, cabendo à Instituição Privada de Ensino comprovar, caso necessário, o envio tempestivo do comunicado bem como o recebimento por parte da entidade sindical profissional.

V – Em não havendo acordo, os sindicatos da categoria econômica e profissional serão comunicados para que ambos promovam tentativa de conciliação.

VI – Sendo infrutífera a negociação poderá ter continuidade normal o contrato de trabalho ou ocorrer sua rescisão sem justa causa, pedido de demissão, acordo de demissão ou rescisão indireta.

VII – As verbas rescisórias serão pagas conforme estabelece a legislação, observada a Cláusula Nona.

CLÁUSULA OITAVA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA

O Auxiliar de Administração Escolar incluído em alguma das medidas estabelecidas neste instrumento fica assegura a estabilidade no emprego pelo durante a vigência do prazo de redução de jornada ou suspensão do contrato de trabalho, estendendo-se por igual período ao acordado após o seu término, ainda que antecipado o retorno.

Parágrafo único - No caso de fracionamento do período de 180 (cento e oitenta) dias, a estabilidade provisória ocorrerá após o último período acrescido da soma do dobro dos períodos fracionados acordados.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL DURANTE ESTABILIDADE PROVISÓRIA

I – Em eventual rescisão contratual por iniciativa do empregador durante o período de estabilidade provisória serão devidas as verbas rescisórias legais, tendo como base de cálculo o salário integral vigente anterior à alteração contratual.

II – O Auxiliar de Administração Escolar dispensado por iniciativa do empregador sem justa causa ou por rescisão indireta receberá, juntamente com as verbas rescisórias, multa indenizatória de 100% sobre o valor do salário base de cálculo das verbas rescisórias.

III – Será acrescido ao Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho os valores oriundos das diferenças dos percentuais entre a redução de salário e redução de jornada efetivamente cumprida.

IV – Em eventual pedido de demissão durante o período de estabilidade provisória serão devidas as verbas rescisórias legais, tendo como base de cálculo o salário integral vigente anterior à alteração contratual e dos valores oriundos das diferenças dos percentuais entre a redução de salário e redução de jornada efetivamente cumprida.

V – Em eventual acordo de demissão durante o período de estabilidade provisória serão devidas as verbas rescisórias na forma do art. 484-A da CLT, tendo como base de cálculo o salário integral vigente anterior à alteração contratual acrescidos dos valores oriundos das diferenças dos percentuais entre a redução de salário e redução de jornada efetivamente cumprida e multa indenizatória de 50% a incidir sobre o valor base de cálculo das verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A não observância dos limites, prazos e procedimentos definidos neste instrumento acarreta a nulidade da redução de jornada e salários bem como da suspensão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam convalidados todos os acordos individuais que tiverem sido firmados desde a publicação da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020.

As disposições contidas na Convenção Coletiva de trabalho com vigência para o período de 01/02/2019 à 31/01/2021 ficam mantidas e em plena vigência, desde que sejam compatíveis com este instrumento.

Governador Valadares, 15 de junho de 2020.

Ângelo Lacerda Rocha
Presidente

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO NORDESTE
MINEIRO – SAAENE/MG

Samuel Lara de Araújo
Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO NORDESTE MINEIRO –
SINEPE/NE